DocuSign Envelope ID: F5FEF89C-9D80-4506-A5C3-4BD386068293

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A.

CNPJ: 41.570.356/0001-48 - NIRE: 26300048621

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2023

1. Data, Hora e Local: Às 9h do dia 13/12/2023, na sede social da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. ("Companhia"), situada na Rua Pedro Gonçalves, 1400, sala 51, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13330-210. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. João Paulo Bezerra Melo - Presidente; Sr. Jathiacy Sansonio Tavares - Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) a transferência da filial 06 da Companhia para novo endereço; (ii) a modificação e a consolidação do estatuto social para refletir a deliberação tomada no item (i). **5. Deliberações:** Discutida a matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar: **(i)** a transferência da filial 06 da Companhia, atualmente situada na Rua Antonio Juscelino D. Carneiro, 374, Jardim Paulista, Arinos/MG, CEP: 38680-000, para o seguinte endereço: Rua Irineu Gomes Viana, 138, Jardim Paulista, Arinos/MG, CEP 38680-000; **(ii)** a modificação do Artigo 2º do estatuto social a fim de refletir o deliberado no item (i), conforme redação consolidada constante do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Pedro Gonçalves, nº 1400, sala 51, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13330-210; e tem ainda as seguintes filiais: **filial 01** localizada na Rodovia BR-277 (Curitiba-Ponta Grossa), nº 2.160, Santo Inácio, Curitiba/PR, CEP 82305-100; **filial 02** localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), Marginal Norte, Km 59,8 s/n, Helvetia, Indaiatuba/SP, CEP 13337-300; **filial 03** localizada na Rodovia BR 324, nº 220, sala 02, Porto Seco Piraja, Salvador/BA, CEP: 41233-030; **filial 04** localizada na Rodovia BR 424, KM 94, Loteamento Parque Alvorada Ampliação Lote VII e VIII nº 3.000, Sala 1, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55293-000; **filial 05** localizada na Avenida Doutor Rui Mariz, nº 1440 C, Alto da Boa Vista, Caicó/RN, CEP: 59300-000; **filial 06** localizada na Rua Irineu Gomes Viana, nº 138, Jardim Paulista, Arinos/MG, CEP: 38680-000; **filial 07** localizada na Rua Itajubaquara, nº 36, Centro, Gentio do Ouro/BA, CEP: 47450-000; e **filial 08** localizada na Avenida da Recuperação, BR-101 Norte, Guabiraba, Recife/PE, CEP: 52490-570.* **§ único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. A administração da Companhia está autorizada e instruída a prontamente praticar todos os atos necessários à implementação da matéria aprovada acima. **6. Encerramento:** Não mais havendo matéria a tratar, suspendeu-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia. Indaiatuba, 13/12/2023. **Mesa: João Paulo Bezerra Melo** - Presidente; **Jathiacy Sansonio Tavares** - Secretário. **Acionistas:** VSG Rental Participações Ltda.; VSG II FIP - Multiestratégia; Felipe Sampaio Pena; Rangel André Chavans; Marcel Lourenço de Luna; José Marcos Ferreira de Melo; João Paulo Bezerra de Melo; Jathiacy Sansonio Tavares. JUCEPE Certifico o Registro 20238316459 em 27/12/2023. Protocolo 238316459 de 18/12/2023 NIRE 26300048621. Joao Paulo Rocha Damasceno - Secretário-Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Companhia denomina-se **VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Rua Pedro Gonçalves, nº 1400, sala 51, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13330-210; e tem ainda as seguintes filiais: **filial 01** localizada na Rodovia BR-277 (Curitiba-Ponta Grossa), nº 2.160, Santo Inácio, Curitiba/PR, CEP 82305-100; **filial 02** localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), Marginal Norte, Km 59,8 s/n, Bairro Helvetia, Indaiatuba/SP, CEP 13337-300; **filial 03** localizada na Rodovia BR 324, nº 220, sala 02, Porto Seco Piraja, Salvador/BA, CEP: 41233-030; **filial 04** localizada na Rodovia BR 424, KM 94, Loteamento Parque Alvorada Ampliação Lote VII e VIII nº 3.000, Sala 1, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55293-000; **filial 05** localizada na Avenida Doutor Rui Mariz, nº 1440 C, Alto da Boa Vista, Caicó/RN, CEP: 59300-000; **filial 06** localizada na Rua Irineu Gomes Viana, nº 138, Jardim Paulista, Arinos/MG, CEP: 38680-000; **filial 07** localizada na Rua Itajubaquara, nº 36, Centro, Gentio do Ouro/BA, CEP: 47450-000; e **filial 08** localizada na Avenida da Recuperação, BR-101 Norte, Guabiraba, Recife/PE, CEP: 52490-570. **§ único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: a) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. b) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. c) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. d) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings. e) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. f) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. g) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. h) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. i) 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas. j) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores. k) 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. l) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Artigo 4º -** A Companhia foi constituída em 30/03/2021, tendo iniciado suas atividades em 14/04/2021, e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$ 239.166.758,51, dividido em 31.376.303 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º:** Cada ação ordinária terá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º:** O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, em até R$ 30.000.000,00. Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **§ 3º:** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§ 4º:** Caso venha a realizar oferta pública de ações, a Companhia deverá listar -se em um segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (ou segmento equivalente de outra bolsa de valores) de modo a assegurar que, ao menos, as práticas de governança especiais estabelecidas no artigo 8º da Instrução da CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme aditada, serão cumpridas. **Capítulo III - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 6º -** Exercem a administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 7º** - A AGO fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 8º -** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 a 5 membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitidas reeleições, sendo um deles designado Presidente. **§ 1º:** O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou chamado conjuntamente por 2 Conselheiros. As convocações deverão conter a ordem do dia, serão feitas por cartas registrada ou através de e - mail com confirmação de recebimento, com 3 dias úteis de antecedência mínima. **§ 2º:** As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª convocação, com a presença da maioria de seus membros e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer membro escolhido pelos presentes. As reuniões do Conselho poderão contar com a participação dos seus membros por conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião ou, ainda, por procurador que seja membro do Conselho de Administração, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada ou e-mail. **§ 3º:** Ocorrendo a vacância, ausência, impedimento ou renúncia de membro efetivo do Conselho de Administração, os acionistas nomearão seu substituto de acordo com o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **(a)** Em caso de vacância permanente de uma posição do Conselho de Administração, um conselheiro substituto será eleito na 1ª Assembleia de Acionistas seguinte, e o mandato deste conselheiro será extinto no término do prazo de mandato dos Conselheiros eleitos originalmente; **(b)** Em caso de vacância permanente que reduza o número de Conselheiros para menos de 3, então, qualquer Conselheiro remanescente ou Diretor terá direito de convocar uma Assembleia Geral para eleger os Conselheiros para os cargos vagos; e **(c)** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho escolhido pelo conselheiro ausente ou incapaz. **Artigo 9º -** Os membros do Conselho de Administração serão empossados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, podendo seus membros serem acionistas ou não, residentes no país ou não. **Artigo 10 -** As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Artigo 11 -** A Diretoria da Companhia deverá elaborar e submeter para aprovação do Conselho de Administração os seguintes documentos: **(a)** Sugestão do orçamento anual para as receitas e despesas, investimentos, bem como para o fluxo de caixa para o próximo exercício social, e, ainda, a sugestão para o plano estratégico de negócios; o orçamento anual e o plano estratégico de negócios sugeridos serão fornecido pelos Diretores ao Conselho de Administração a cada ano, e, uma vez aprovado pelos membros do Conselho de Administração, o orçamento anual e o plano estratégico de negócios se tornarão efetivos e vinculantes (cada um dos documentos aprovad "Orçamento Anual" e o "Plano Estratégico de Negócios Anual"); **(b)** Relatórios acerca de todas as alterações, condições ou eventos que tenham resultado ou seja razoavelmente esperado que resultem em desvios ou alterações relevantes ao Plano Estratégico de Negócios Anual ou ao Orçamento Anual então em vigor; e **(c)** Outras informações relativas à posição financeira e negócios da Companhia, conforme possam ser razoavelmente solicitadas pelo Conselho de Administração ou pelas Acionistas. **Artigo 12 -** Além das matérias previstas em lei e em Acordo de Acionistas, serão objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração as seguintes matérias, as quais dependem de voto afirmativo do Presidente do Conselho de Administração: **(a)** Aprovar o Plano Estratégico de Negócios Anual e Orçamento Anual, bem como suas respectivas alterações, tal como sugerido pelos Diretores, de acordo com as disposições estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade; **(b)** Celebrar contratos fora do curso normal dos negócios da Companhia; **(c)** Renunciar a direitos em valor igual ou superior a R$ 100.000,00, por título, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 01/08/2022; **(d)** Prestar garantias em favor de terceiros; **(e)** Alienar ou adquirir bens ligados diretamente à execução do objeto social da Companhia em valor igual ou superior R$ 2.000.000,00, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC -A/IBGE, a partir da data de referência de 01/08/2022, por equipamento/bem, exceto se devidamente previstos no Plano Estratégico de Negócios Anual da Companhia; **(f)** Contrair empréstimos, bancários ou não, em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 01/08/2022; **(g)** Autorizar ou realizar aplicações financeiras ou qualquer outro investimento em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC -A/IBGE, a partir da data de referência de 01/08/2022; e/ou **(h)** Nomear ou destituir auditor independente, que deverá sempre estar registrado na CVM - CVM. **§ 1º:** O Conselho de Administração decide por maioria de votos, detendo cada um de seus membros direito a 1 voto nas reuniões e sendo de desempate o voto do seu Presidente. **§ 2º:** As matérias abaixo descritas deverão ser objeto de prévia aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração a fim de serem eficazes: **(a)** Celebrar contratos entre a Companhia e qualquer acionista, administrador, ou sociedade, diretamente ou indiretamente controlada por esses; **(b)** Celebrar contratos e/ou contratar dívidas que elevem ou tenham o potencial de elevar o Índice de Endividamento Geral (passivo circulante + passivo não circulante) / (passivo circulante + passivo não circulante + Patrimônio Líquido) da Companhia para além de 70%; **(c)** Adquirir qualquer participação societária em outras empresas ou sociedades, bem como a formação de consórcio, associação ou joint venture; **(d)** Aprovar política de distribuição da remuneração dos diretores, e/ou executivos, e/ou gestores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, limitada ao montante anual global fixado pela Assembleia de Acionistas; e/ou **(e)** Aprovar a contratação de colaboradores com remuneração anual igual ou superior a R$ 500.000,00, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 01/08/2022, ou a concessão de promoção ou aumento (ressalvado aumento imposto por contrato coletivo de trabalho) a profissionais que já trabalhem para a Companhia que faça com que a sua remuneração individual supere tal patamar. **Artigo 13 -** O Conselho de Administração, em suas reuniões e deliberações, observará rigorosamente os termos e disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, no que forem pertinentes, respeitados os deveres e atribuições dos membros do Conselho. **Seção III - Diretoria - Artigo 14 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 7 Diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 anos, sendo permitidas reeleições. **§ único.** Um dos Diretores terá designação de "Direto Presidente"; e os demais poderão ser designados "Diretor de Planejamento", "Diretor Financeiro e de Relação com Investidores", "Diretor de Operações", "Diretor de Gente e Gestão" ou não ter designação específica, admitida a cumulação de cargos. **Artigo 15 -** A Companhia sera representada conjuntamente: (a) pelo "Diretor Presidente" e por qualquer outro Diretor; ou (b) pelo "Diretor Presidente" e qualquer procurador devidamente investido com poderes específicos; ou (c) por 2 procuradores devidamente inv estidos de poderes específicos; ou (d) por 1 procurador devidamente investido de poderes específicos, especificamente nos casos que envolvam montante global inferior a R$ 500.000,00 (para contratos individuais ou, cumulativamente, para contratos da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 meses) para fins ad negotia ou qualquer valor para fins ad judicia (defesa da Companhia em processos administrativos, judiciais ou arbitrais). **§ 1º:** Procurações outorgadas pela Companhia somente serão concedidas mediante a assinatura conjunta do "Diretor Presidente" e qualquer outro Diretor Companhia, com poderes específicos e por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento, exceto para as procurações para fins *ad judicia*, que podem ser concedidos por prazo indeterminado e nesse caso, os substabelecimentos poderão ser expressamente autorizados. **§ 2º:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados pelos administradores com violação das regras deste Estatuto Social. **Artigo 16 -** Além das previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, os Diretores terão as seguintes atribuições: **(a)** Observadas as restrições estabelecidas em Acordo Acionistas, neste Estatuto Social e em todas as leis aplicáveis, a representação da Companhia perante terceiros em geral, assumindo responsabilidade ativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicialment e, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia e com observância da Lei, deste Estatuto Social e dos termos de Acordo de Acionistas; **(b)** Supervisão direta dos negócios desenvolvidos pela Companhia; **(c)** Representar a Companhia perante quaisquer terceiros e/ou órgãos públicos, sendo autorizado a assinar todas as transações, contratos, acordos, instrumentos, garantias e outras modalidades de financiamento, bem como todos os documentos com as instituições financeiras em nome da Companhia, respeitados os limites permitidos por Acordo de Acionistas, Estatuto Social e pela legislação. **§ 1º**: Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente: (i) garantir a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iii) deliberar sobre a estrutura orgânica da Companhia, das unidades administrativas e do pessoal; e (iv) estabelecer as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social. **§ 2º:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Planejamento: atuar na administração e gestão do planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, incluindo, sem limitação, a análise de investimentos, o planejamento e o controle financeiro da Companhia. **§ 3º:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3; (v) manter o registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM; e (vi) exercer as demais atribuições do cargo de diretor de relações com investidores previstas pela regulamentação aplicável. **§ 4º:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Operações: (i) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de gestão da cadeia de fornecimento da Companhia; (ii) supervisionar as operações logísticas da Companhia; (iii) administrar as filiais da Companhia; e (iv) gerenciar a compra e o aluguel de máquinas e equipamentos. **§ 5º:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Gente e Gestão: (i) desenvolver estratégias de recursos humanos; (ii) supervisionar todos os aspectos do ciclo de vida dos empregados e colaboradores da Companhia, desde sua contratação até seu desligamento; (iii) desenvolver estratégias de recrutamento visando a atração de talentos qualificados; (iv) identificar necessidades e implementar programas de treinamento e desenvolvimento; (v) estabelecer sistemas e acompanhar o processo de avaliação de desempenho e planos de desenvolvimento; (vi) gerenciar programas de remuneração variável e pacote de benefícios; (vii) acompanhar e aprimorar o modelo de gestão, promovendo o desdobramento da estratégia em metas e iniciativas estratégicas e o acompanhamento de suas evoluções; e (viii) promover o cumprimento das leis trabalhistas, regulamentações e negociações sindicais. **§ 6º:** Competem aos Diretores sem designação específica as atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 17 -** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§ 1º:** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quaisquer acionistas, ou grupos de acionistas titulares de mais de 5,00% do capital social, caso pedido de convocação formulado para os administradores não seja atendido, devendo observar o disposto na lei aplicável e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§ 2º:** A Assembleia Geral será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de todos os anteriores, (iii) por Diretor ou acionista escolh ido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário. **§ 3º:** As deliberações em Assembleias de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§ 4º:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 dia de antecedência da dat a marcada para a realização da Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 18 -** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas - Artigo 19 -** Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto ou poder de controle dos acionistas, deverão ser respeitados pela Companhia e pela sua administração. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 20 -** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31/12/cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas em lei. **§ 1º:** A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 0,1% do lucro líquido. **§ 2º:** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e eventual distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedec idas as disposições legais em vigor. **§ 3º:** As demonstrações contábeis da Companhia deverão obrigatoriamente ser objeto de auditoria anual por auditores independentes devidamente registrados na CVM. O auditor independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras da Companhia produzirá e entregará aos acionistas um relatório de auditoria sobre as contas e demonstrações financeiras da Companhia, elaboradas de acordo com as regras do GAAP brasileiros e normas brasileiras, em relação ao final de cada ano fiscal. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 21 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante, e fixar-lhe a remuneração. **§ único:** A Assembleia Geral que decidir pela dissolução e consequente liquidação da Companhia poderá estabelecer que, respeitados os créditos e direitos de terceiros, o reembolso do valor das ações se proceda mediante a partilha do patrimônio social. **Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 22 -** Todas e quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pela Ciamara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara de Arbitragem"), situada em São Paulo/SP, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **§ 1º:** A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes, seus sucessores e cessionários, que renunciam expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. **§ 2º:** Sem prejuízo das medidas cabíveis nos termos do Regulamento, as partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda d e direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem; e (iii) executar a sentença proferida pelo tribunal arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada ao Poder Judiciário deverá ser notificada sem demora pela parte à Câmara de Arbitragem ou ao tribunal arbitral, conforme o caso, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, fica estabelecido o foro em São Paulo/SP, como competente. **Artigo 23** - A sede da arbitragem será em São Paulo/SP, Brasil, e a arbitragem será conduzida no idioma português, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. **Artigo 24** - O tribunal arbitral será constituído por 3 árbitros, cabendo aos requerentes indicar um deles e aos requeridos indicar o outro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas part es, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem. Caso um procedimento arbitral envolva mais de duas partes e desde que elas não sejam capazes de se dividir claramente em dois grupos distintos, respectivamente reclamantes e reclamadas, cada um dos quais com interesses inteiramente alinhados e capazes de nomear um árbitro por consenso unânime, então todos os árbitros serão diretamente nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento. **Artigo 25 -** As despesas e custos incorridos na arbitragem serão arcadas pelas partes, conforme estabelecido no Regulamento da Câmara de Arbitragem e na sentença proferida pelo tribunal arbitral. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 26 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Artigo 27** - A Companhia e os seus acionistas observarão os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, cabendo: (i) à administração da Companhia abster -se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos e de praticar atos contrários às suas disposições; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Artigo 28** - De forma a assegurar a adoção de boas práticas de governança corporativa, a Companhia disponibilizará aos seus acionistas ou grupos de acionistas conjuntamente titulares de ações representativas de mais de 10% do capital social votante da Companhia, quando solicitada, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. Os administradores da Companhia poderão exigir do(s) acionista(s) que tenha acesso aos referidos dados a assinatura de termo de confidencialidade. Indaiatuba, 13/12/2023. **João Paulo Bezerra Melo** - Presidente; **Jathiacy Sansonio Tavares -** Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL VII – ITAQUERA 2ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DIGITAL NO: 1020459-87.2020.8.26.0007 CLASSE: ASSUNTO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A. REQUERIDO: HELEN DOURADA SILVA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO N. 1020459-87.2020.8.26.0007 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Santos Pontes de Miranda, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) HELEN DOURADA SILVA, Brasileira, CPF 450.492.268-13, com endereço à Rua Manuel Teixeira da Rocha, 264, Jardim Etelvina, CEP 08430-640, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária por parte de BANCO ITAUCARD S.A., alegando em síntese: que celebrou com a parte ré contrato de alienação fiduciária para aquisição do bem descrito na inicial. No entanto, não houve o pagamento das parcelas da forma pactuada. Constituída a mora, requereu a busca e apreensão do bem e a citação da parte ré para pagamento da integralidade do débito e apresentação de resposta, nos prazos legais (Decreto-Lei n. 911/69). Apreendida a coisa alienada fiduciariamente e encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - A Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista torna público a alteração da data dos seguintes certames licitatórios:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PROVIDA PELA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS. DATA DE ABERTURA: 22 de fevereiro de 2024 – 09h30.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA, DESTINADO À 3 LAGOS ARTIFICIAIS DO JARDIM PÚBLICO. DATA DE ABERTURA: 23 de fevereiro de 2024 – 09h30.

Os editais estarão disponíveis no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br, e também no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00. Bragança Paulista, 03 de janeiro de 2024. Marcel Benedito de Godoi - Chefe da Divisão de Licitação Compras e Almoxarifado

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - A Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista torna público a alteração da data dos seguintes certames licitatórios:

TOMADA DE PREÇOS N. 040/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA LOCOMOTIVA LOCALIZADA NO LAGO DO TABOÃO, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. DATA DE ABERTURA: 22 de fevereiro de 2024 – 14h30.

TOMADA DE PREÇOS N. 041/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM DOIS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. DATA DE ABERTURA: 23 de fevereiro de 2024 – 14h30.

CADASTRO: Para participar, os interessados deverão ser cadastrados nesta Prefeitura ou providenciarem o cadastro até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22 §2o da Lei 8.666/93). Os Editais completos e seus anexos deverão ser retirados gratuitamente no site www.braganca.sp.gov.br (Portal do Cidadão), podendo ainda ser solicitado no balcão do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 devendo o interessado trazer sua mídia específica para cópia (cd / dvd, pendrive, etc.) Informações: (11) 4034.7063. Bragança Paulista, 03 de janeiro de 2024. Marcel Benedito de Godoi - Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE 2A VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DIGITAL NO: 1003908-60.2019.8.26.0009 CLASSE: ASSUNTO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: DAMIANA FLORIANO DA SILVA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO NO 1003908-60.2019.8.26.0009 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2a Vara Cível, do